LEI COMPLEMENTAR Nº 7.179 /2025

Reestrutura o cargo de Condutor de Veículos, previsto na Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, dentre outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Condutor de Veículos I (GNEE-06), pertencente ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - GNEE, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

§ 1º. O servidor, ocupante do cargo de Condutor de Veículos I, será enquadrado no cargo de Condutor de Veículos (GNEE-07), na forma do Art. 41 da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, observada a correlação de atribuições e requisitos complementares para o provimento do cargo.

§ 2º. O enquadramento do servidor, no cargo de Condutor de Veículos, deverá observar o padrão de vencimento correspondente ao mesmo número de progressões obtidas no exercício no cargo de origem.

Art. 2º. Fica alterada a denominação do cargo de Condutor de Veículos II (GNEE-07), pertencente ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - GNEE, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, para “Condutor de Veículos”.

Art. 3º. Fica excluída a linha correspondente ao cargo de “Condutor de Veículos I” do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - GNEE, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 4º. Fica alterado no Anexo VI, da Lei Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, a denominação do cargo de “Condutor de Veículos II” para “Condutor de Veículos”, e o número de cargos de 50 (cinquenta) para 42 (quarenta e dois).

Art. 5º. O quadro de atribuições do Cargo de Condutor de Veículos II (GNEE-07), constante do Anexo X, Quadro das Atribuições de Cargos, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar conforme Anexo único desta Lei.

Art. 6º. No Anexo X, Quadro das Atribuições de Cargos, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, ficam excluídas as atribuições do cargo de “Condutor de Veículos I”, código de classe GNEE-06.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de fevereiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.02.12 15:38:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO ÚNICO

CONDUTOR DE VEÍCULOS

CÓDIGO DE CLASSE	GNEE-07
SIMBOLO DE VENCIMENTO	PEFM-15

Conduzir veículos para transporte coletivo de passageiros, pacientes e/ou cargas, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerário e programas estabelecidos para o transporte.

Atribuições: Conduzir e manobrar veículos que exijam Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias D ou E, conforme sua habilitação, acrescido de curso de especialização de condutores, quando necessário, realizando o transporte de passageiros e/ou cargas, transporte escolar, transporte coletivo de passageiros ou de pacientes em veículos de emergência, e, caso necessário, veículos que exijam CNH na categoria B ou C, obedecendo as normas de trânsito e capacidade do veículo, adotando medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos mesmos; manter-se habilitado para a condução de veículos conforme requisitos do cargo e curso de especialização de condutores (quando necessário) e atualizado com as normas e legislação de trânsito; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; vistoriar o veículo sob sua responsabilidade; dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas conduzidas; transportar, coletar e entregar cargas em geral; movimentar cargas volumosas e pesadas; efetuar reparos de emergência no veículo; prestar ajuda no carregamento e descarregamento de passageiros/pacientes e cargas, encaminhando-os ao local destinado; informar-se sobre o itinerário; preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos relacionados com o controle e utilização dos veículos; proceder a verificação diária das condições do veículo que lhe for destinado, com relação ao estado dos pneus, abastecimento de combustível, água e óleo, teste de freios e da parte elétrica, para certificar-se previamente de suas condições de funcionamento; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário; participar de programa de treinamento, quando convocado; manobrar e recolher os veículos para pátio ou garagem quando concluído o serviço do dia; realizar as tarefas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado ao seu cargo.

JORNADA DE TRABALHO	40 HORAS SEMANAIS